



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 288, 25 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO E OUTROS RECURSOS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19 NOS ÓRGÃOS, ENTIDADES, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, o senhor Célio Santana, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

CONSIDERANDO, a necessidade de preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona",

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 25 de maio, do corrente ano, e enquanto durar o Estado de Emergência e/ou Calamidade Pública pelo surto de COVID-19, todas as pessoas que transitarem pelas vias, e demais espaços públicos do Município de Buenópolis deverão, de maneira obrigatória, utilizar-se de máscaras de proteção (podendo ser caseiras).

§1º - A obrigatoriedade do uso de máscaras de que trata o *caput* do presente artigo se estende à permanência e utilização das vias públicas, e em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município, inclusive as repartições públicas; e, inclusive em veículos com transporte de pessoas (coletivo ou individual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

§2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, autorizados a funcionar, serão responsáveis por impedir a entrada e a permanência de pessoas no interior de seu estabelecimento, que estejam descumprindo o disposto no presente artigo.

§3º - Os estabelecimentos deverão fixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e a forma de uso correto de máscaras, conforme modelo de referência disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Buenópolis.

Art. 2º - Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento todos os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município, inclusive as repartições públicas obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19, enquanto perdurar em Minas Gerais, o estado de calamidade pública, e no Município de Buenópolis, o estado de Emergência, decorrente da pandemia dessa doença.

Parágrafo único: Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o *caput* fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, assim como todas as entidades, são obrigados a observar as medidas de prevenção previstas: uso de máscaras, e higienização das mãos, do estabelecimento e dos móveis.

- a) Deverá ser fornecido álcool em gel 70% ou outro modo de higienizar as mãos para os clientes e funcionários.
- b) Os atendentes e clientes/pacientes deverão, obrigatoriamente, usar máscaras descartáveis ou de tecido durante o atendimento, que deverão ser trocadas conforme necessidade.
- c) O ambiente deve ser totalmente higienizado, utilizando solução desinfetante ou álcool 70% sobre as superfícies, inclusive com limpeza do chão.

Art. 4º - Os órgãos, entidades e estabelecimentos, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do Coronavírus causador da COVID-19.

Parágrafo único: Os órgãos, entidades e estabelecimentos adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessários, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, e das determinações federal ou estadual, sujeitará os infratores nos termos da lei, a:

I - Ser notificado da irregularidade para correção imediata, que, se não sanada no prazo estabelecido, será aplicada penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

II - Pena pecuniária;

III - Acionamento da Polícia Militar para lavratura do auto de infração por prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal, que será encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais para providências legais cabíveis.

IV - Permanecendo em descumprimento da penalidade, haverá a cassação do alvará de funcionamento e o consequente fechamento compulsório do estabelecimento.

Art. 6º - Este decreto poderá ser suspenso ou revogado por exigência de autoridade competente, por convulsão social, por desobediência da sociedade ou da classe comercial.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Buenópolis - MG, 25 de maio de 2020.

Célio Santana

Prefeito Municipal de Buenópolis